

Decreto Legislativo nº 002/1993

"Disciplina o regulamento para a concessão de título de Cidadão Bertioguense ou Município de Bertioga e dá outras providências."

Autor: Sérgio Pastori

A Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. O título de cidadão Bertioguense será concedido a qualquer pessoa física que preencha os atributos e condições previstas neste Decreto Legislativo.

Art. 2º. O título poderá ser proposto por qualquer vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo Único Acompanhará a proposta mensagem justificativa à concessão de título.

Art. 3º. Para efeitos de concessão do título o agraciado deverá:

- I** - Estar vivo;
- II** - Prestar ou ter relevante serviço para o Município ou para sua comunicação e
- III** - Não ocorrer a hipótese prevista no artigo 4º deste decreto legislativo.

Art. 4º. Somente poderão ser concedidos três título de Cidadão Bertioguense por ano.

Parágrafo Único Os títulos proposto no mesmo ano em que já fora esgotado o limite previsto no caput deste artigo serão sumariamente arquivados, podendo ser apresentado no ano seguinte.

Art. 5º. É vedada a concessão do título àquelas pessoas que sejam candidatas a qualquer cargo eletivo.

§ 1º Considera-se candidato aquele que tiver seu nome homologado pelo juiz ou Tribunal Eleitoral.

§ 2º Feita a proposta e ocorrendo a hipótese prevista nesta norma, o processo de concessão ficará suspenso até o fim da apuração da respectiva eleição.

Art. 6º. Proposta a concessão será a mesma autuada no devido processo administrativo, encaminhando-se ao plenário para que por maioria qualificada de votos, seja ou não concedido o título de Cidadão Bertioguense.

§ 1º As proposta que não obtiverem a votação necessária não poderão ser repetida durante a mesma legislatura.

§ 2º Não existindo em plenário o número de vereadores necessários para obtenção da maioria qualificada a proposta fica automaticamente transferida para a sessão seguinte até que se efetive a votação.

Art. 7º. A votação para a concessão do título de “Cidadão Bertioquense” ocorrerá durante a ordem do dia e será secreta, nos termos da lei Orgânica de Bertiooga.

§ 1º O autor da proposta deverá, num prazo máximo de 05 minutos, declinar o motivo e a importância da proposição.

§ 2º Qualquer dos demais vereadores poderá, uma única vez, no prazo de 05 minutos, declinar os motivos que não se deveria conceder o título proposto.

§ 3º Não será permitido apartes durante os pronunciamentos pró ou contra.

Art. 8º. O título será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim, pelo Presidente, por solicitação do autor da proposta nos autos do processo administrativo respectivo.

§ 1º A sessão solene terá o seguinte roteiro:

- a) composição da Mesa;
- b) Hino Nacional;
- c) saudação ao Beneficiário, feita pelo vereador autor da proposta;
- d) discurso do Beneficiário;
- e) entrega a Diploma; e
- f) encerramento.

Art. 9º. Da concessão do título de “Cidadão Bertioquense” nenhuma outra vantagem ou benefício advirá do presente Decreto Legislativo.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de Agosto de 1.993.